

### PREFEITURA DE GUARULHOS

#### **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

#### **LEI Nº 8.278, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 578/2022 de autoria da Vereadora Carol Ribeiro.

Mensagem de Veto

Cria o Projeto Sonho de Menina promovendo a festa dos 15 anos coletivo para adolescentes de baixa renda, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor TICIANO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 22 de maio de 2024, do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 007/2024, referente a nova redação do Projeto de Lei nº 578/2022, de autoria da Vereadora Carol Ribeiro, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sonho de Menina para promover a festa dos 15 Anos Coletivo para adolescentes de baixa renda, a ser realizado anualmente no mês a ser definido pelo Executivo.

**Parágrafo único.** A cerimônia poderá ser realizada em local público, como praças, ginásios, parques e similares ou em local privado.

- Art. 2º Para o oferecimento do aparato cerimonial do evento e respectiva despesa, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas ou estatais que a isso se propuserem ou através de convênio com outros órgãos públicos.
- Art. 3º O projeto prioriza as candidatas que suas famílias estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, preferencialmente beneficiárias do Programa Bolsa Família, usuárias de algum equipamento da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, estudantes da rede regular de ensino, além de cumprir os seguintes requisitos:
  - § 1º residir no Município de Guarulhos;
- § 2º ter renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos ou ½ salário mínimo per capita;
- § 3º apresentar Folha Resumo, contendo o número de identificação Social (NIS), emitido pelo setor do Cadastro Único;
- § 4º a família ser cadastrada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);
- § 5º original e cópia de documento de Identificação (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da debutante);
  - § 6º original e cópia do Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone e IPTU);
- § 7º original e cópia de documento de Identificação do responsável legal (carteira de Identidade, carteira de trabalho).

1

- Art. 4º O Poder Executivo regulará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 28 de maio de 2024.

## TICIANO Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

# SEBASTIÃO BISPO DA SILVA Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 055 de 4 de junho de 2024 - Página 21. Processo nº 1120.2024/0000500-4.

Texto atualizado em 5/6/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

